ARTIGO 2º:- O § 1º da Lei nº 401, de 11 de dezembro de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º:- Para fins do disposto no "caput" deste Artigo o Executivo Municipal fica autorizado, mediante Decreto a divulgar o índice e estabelecer sua vigência para ser aplicado pelos órgãos arrecadores na atualização de débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal".

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos à partir de 1º de Janeiro de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

SEcretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um (23.10.91)

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

.....

.....

.....

LEI Nº 570, DE 23 DE OUTUBRO DE 1.991

"institui e estabelece índice de atualização do valor da Undiade Fiscal do Município de São João da Boa Vista - UFM/SJBV"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica instituída a Unidade Fiscal do Município de São João da Boa Vista - UFM/SJBV, nos termos desta Lei.

ARTIGO 2º:- O valor da Unidade Fiscal do Município de São João da Boa Vista - UFM/SJBV passa a ser atualizada mensalmente, mediante Decreto do Poder Executivo que estabele-

cerá a sua vigência, pelo índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Gertúlio Vargas - IGP-M/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, sempre aplicado no mês subsequente ao da apuração.

ARTIGO 3º:- Fica fixado em Cr$ 6.490,00 (seis mil, quatrocentos e noventa cruzeiros) o valor da Unidade Fiscal do Município de São João da Boa Vista - UFM/SJBV para o mês de novembro de 1.991.

ARTIGO 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1.991, revogadas as disposições em contrário e em especial as Leis nºs 119, de 04/12/1975 e 35 de 12/08/1983.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um (23.10.91).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

.....
.....
.....

LEI Nº 571, DE 23 de outubro de 1.991

"Dispõe sobre isenção dopagamento de Contribuição de Melhoria à EEPG "Prof. Francisco Dias Paschoal".

Alterada pela Lei 584/91

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do pagamento da Contribuição de Melhoria referente a **pavimentação asfáltica incidente** sobre o imóvel de propriedade do Governo do Estado de São Paulo, localiza-